

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1079/2004

PARECER
SI ASSINATURA

Projeto de Lei nº 43/2004 data 12 / 11 / 2004

Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis municipais

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De

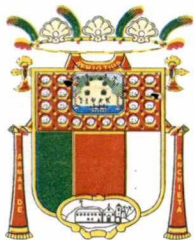
Justiça e Finanças
Em, 25 / 11 / 2004

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (t3)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 12 / 2004

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Projeto de Lei nº 43/2004

Dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis municipais.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título gratuito ou oneroso, a terceiros, o uso de bens imóveis públicos dominicais, por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos prorrogáveis por iguais períodos, conforme o interesse público o exigir.

Art. 2º A concessão dependerá sempre de concorrência, numa das modalidades previstas na lei de regência, e se exteriorizará mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A relevância do interesse público será reconhecida através da atividade discricionária da Administração Pública Municipal, em processo administrativo regular.

Art. 4º A gratuidade ou onerosidade da concessão de uso, será determinada, em processo administrativo regular, de iniciativa do interessado ou da própria Administração Pública, discricionariamente, conforme a relevância do interesse público, a oportunidade e a conveniência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 12 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 1079104 Fls. 19

Anchieta-ES 12 / 11 / 04

hora: 15:00 / 05

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 12 / 04

Presidente

As Comissões

De

Em, 25 / 11 / 2004

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Mensagem nº 54, de 12 de novembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter, à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 43/2004, que trata da concessão de uso de imóveis públicos municipais, a qualquer título, visando facilitar o acesso de entidades e empresas que operam em atividades de relevante interesse público, proporcionando, desta forma condições de operacionalidade das entidades interessadas.

O projeto tem como escopo o cumprimento do disposto no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que determina que a concessão de uso dos imóveis públicos se dê através de lei.

Este projeto de lei, se aprovado, regulará a concessão de uso em todas as suas espécies e a todos os títulos – gratuitos, como o comodato, ou onerosos, como o aluguel -, além de determinar a utilização do procedimento administrativo regular.

A gratuidade ou onerosidade da concessão de uso, será determinada, em processo administrativo regular, de iniciativa do interessado ou da própria Administração Pública, discricionariamente, conforme a relevância do interesse público, a oportunidade e a conveniência.

Entendemos ser absolutamente necessária a aprovação desta norma, para que as entidades e empresas interessadas em fixar-se em nosso território Municipal, conheçam as regras e condições exigidas para melhor se planejarem e se interessarem em por aqui se implantar.

Solicitamos ainda a apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da aprovação desta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 12 de novembro de 2.004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

EMENDA ADITIVA Ao projeto de lei nº 043/2004

O art. 1º do projeto de lei acima citado passa a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º.-----

Parágrafo único- A concessão de que trata o caput do art. 1º será feita exclusivamente para atender a rádio FM comunicações LTDA, CNPJ 002399641/0001-96 para instalação de uma antena de rádio, e a associação de moradores da comunidade Nova Esperança, para construção de uma associação de reciclagem de lixo seco, após trâmite de processo administrativo.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

Jocelém Gonçalves de Jesus
Vereador

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 043/2004, que dispõe sobre concessão de uso de bens imóveis.

Na análise do projeto, verificamos que o referido projeto não apresenta quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, muito pelo contrário e portanto sou de parecer favorável ao projeto, e peço aos demais membros desta comissão que acompanhem o meu voto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de novembro de 2004.

José Maria Rovetta

Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

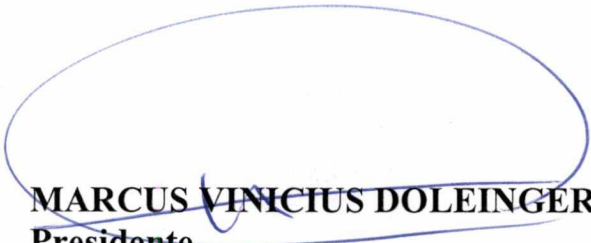
CNPJ 31.803.125/0001-83

DESPACHO

À Assessoria Jurídica e legislativa

Analisar com urgência após parecer fundamentado encaminhar para aceite e incluir no próximo expediente desta Câmara.

Em, 16 de novembro de 2004.


MARCUS VINICIUS DOLEINGER ASSAD
Presidente

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PARECER

DA ASSESSORIA

Senhor Presidente,

Atendendo ao pedido de V.Exa. venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 043/2004, que dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis municipais.

Analisando o projeto, e notando que o mesmo é eivado de vício, acharia por bem que o mesmo fosse devolvido ao chefe do Poder Executivo para completá-lo dando uma maior transparência o que não tem o mesmo, haja vista que a concessão não tem limite nem especifica os imóveis que serão objeto de uso.

Assim sendo é o que temos a informar sobre o projeto acima citado.

Anchieta-ES 22 de novembro de 2004.

Marcelo de Souza Amaral
Assessor Jurídico

Buscando a Integração Social